

## Medidas protetivas de urgência

\* Após a vítima confeccionar o Registro de Ocorrência na delegacia, informando o fato ocorrido, automaticamente um processo é criado no Juizado de Violência Doméstica competente.

\* Com o deferimento das medidas protetivas requeridas pela vítima, o autor do fato deve ser intimado para cumprir a decisão judicial.

### \* Algumas medidas protetivas:

**1 - Proibição de aproximação e contato.** A decisão do Juiz, proíbe que o suposto agressor tenha qualquer tipo de contato com a vítima. Qualquer tipo de contato compreende contatos por: telefone, Whatsapp, Facebook e presencial.

**2 – Afastamento do lar.** Algumas vezes o Juiz pode determinar, ainda, que o suposto agressor se retire do lar do casal, para evitar novos conflitos, o que não significa, decisão sobre a divisão dos bens do casal.

### **Descumprimento das medidas.**

Uma vez que a decisão proíbe qualquer tipo de contato, qualquer comunicação entre o suposto agressor e a vítima, configurará o descumprimento da decisão judicial.

**Importante destacar que esse descumprimento leva à prisão!**

## Dúvidas comuns

Este folheto foi criado pensando no esclarecimento das dúvidas mais comuns entre as partes envolvidas em violência doméstica, em especial, os homens.

O que fazer quando sou intimado de uma medida protetiva?

Posso visitar meus filhos?

Como cumprir a sentença?

### **Posso visitar meus filhos?**

A medida protetiva NÃO proíbe o agressor de visitar os filhos do casal. Entretanto, essa visitação deve ocorrer de forma planejada com a presença de outra pessoa (familiar) que busque e entregue a criança, para que não haja contato entre os envolvidos. É importante dizer, ainda, que a visitação dos filhos deve ser regulamentada na Vara de Família competente. Deverá haver outro processo que será decidido pelo Juiz de Família, onde será delimitada a forma e os dias de visitação. Para isso, caso o suposto agressor não possua um advogado, deve procurar a Defensoria Pública para iniciar esse procedimento. Poderá ser definido, na Medida Protetiva, o pagamento de alimentos aos filhos, que se dá de forma provisória, uma vez que, o pagamento de alimentos também deve ser definido no Juízo de Família.

Nome: Fabrício Marlene da Conceição  
Turma: 2008 n.º 18

## Ação penal – cumprimento de sentença.

O que é uma ação penal? É um outro processo, diferente do requerimento de medidas protetivas, em que será analisado como verdadeiramente o fato ocorreu. Neste procedimento, o réu (suposto agressor) deve estar assistido por advogado ou pela Defensoria Pública. Os Juizados de Violência Doméstica possuem Defensor Público especializado para atendimento de homens e mulheres.

Nesta ação ocorrerá uma audiência em que, tanto a mulher como o homem, terão oportunidade de falar sobre o que realmente aconteceu.

Como resultado da sentença, o réu pode ser absolvido ou condenado. Sendo condenado, dependendo do crime, a sentença pode conter o benefício da suspensão da pena = SURSIS. Esse benefício possui algumas regras e condições:

1 – O réu deve comparecer mensalmente no cartório para assinar o Termo de Comparecimento;

2 – Obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade, conforme ofício a ser retirado no cartório;

3 – Impedimento de sair da comarca (viajar para fora estado) sem autorização do Juiz;

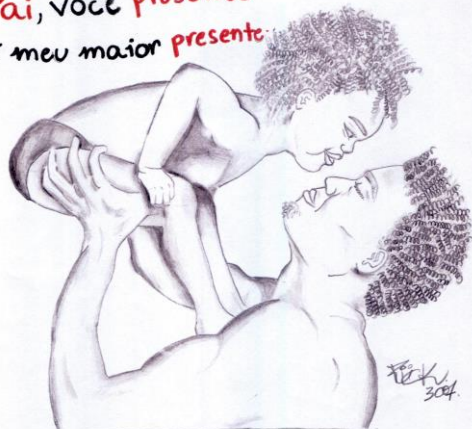
4 – Impedimento de mudar de endereço sem comunicar ao Juízo.

## Custas processuais

Na sentença de condenação, o réu deve, ainda, promover o pagamento das custas processuais. Caso possua limitações financeiras, deve entrar com o requerimento de Gratuidade de Justiça, juntando documentos que comprovem a hipossuficiência econômica.

Observe-se que, o não pagamento das custas implica a inscrição do nome do devedor da Dívida Ativa Estadual, possibilitando a cobrança judicial dos valores não pagos, dentre outras consequências como: impossibilidade de conseguir empréstimos e abrir contas em algumas redes bancárias; impedimento de participar de licitações públicas, ou, até mesmo, de receber a restituição do imposto de renda.

*Pai, você presente  
é meu maior presente.*



Lembre-se:

*“Todos têm direito à uma  
vida sem violência”*

**Diga NÃO**

**À Violência**

**Contra a**

*Mulher*

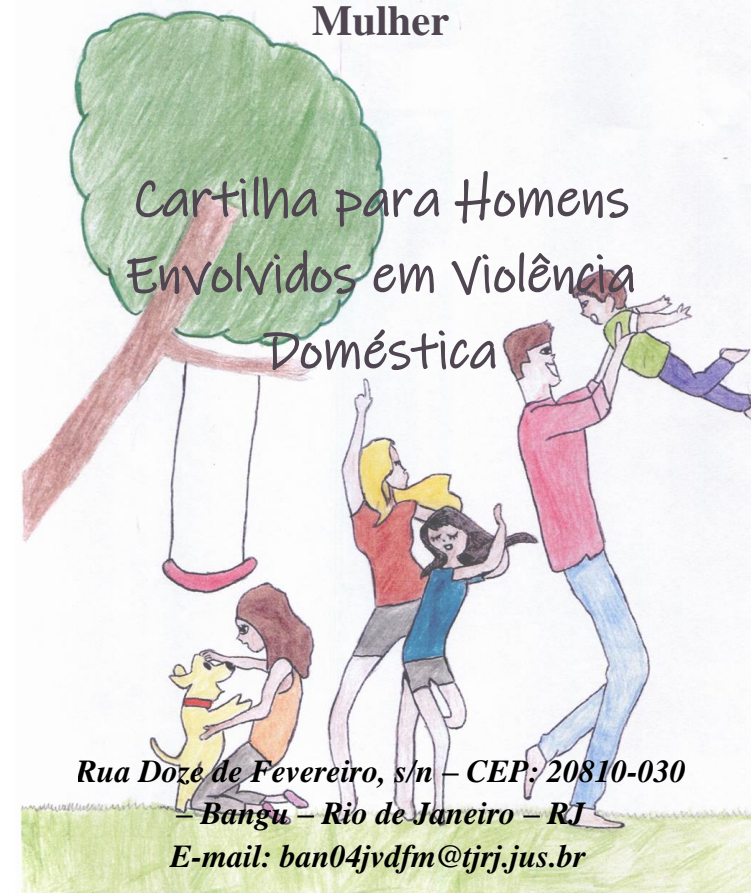


**Tribunal de Justiça do  
Estado do Rio de Janeiro**

Maria Fernanda Carvalho  
Turma: 2010

**IV Juizado de Violência  
Doméstica e Familiar contra a  
Mulher**

*Cartilha para Homens  
Envolvidos em Violência  
Doméstica*



**Rua Dozé de Fevereiro, s/n – CEP: 20810-030  
– Bangu – Rio de Janeiro – RJ  
E-mail: [ban04jvdfm@tjrj.jus.br](mailto:ban04jvdfm@tjrj.jus.br)**

**Elaboração:**  
Dra. Yedda Christina Ching-san Filizzola Assunção – Juiz Titular  
Raquel de Souza Lima dos Santos – Téc. Atividade Judiciária

**Ilustração:**  
Alunos do Colégio Estadual Leopoldina da Silveira







